



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 399/2016-GAB/PMLJ, de 22 de Abril de 2016.

AUTORIA DA VEREADORA CLEINEIDE MOREIRA BATISTA.

Cria o Sistema Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esporte, o Fórum Permanente Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º - A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - direito social, caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI - educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - qualidade, assegurada pela valorização da qualidade de vida, bem como dos resultados desportivos, educativos e da saúde, além dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

Da Conceituação e das Finalidades do Desporto

Art. 3º - O desporto, como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades a níveis interestadual e intramunicipal.

Parágrafo único - O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Municipal de Esporte

SEÇÃO I

Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal de Esporte compreende:

I - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II - o Conselho Municipal de Esporte;

III - o Fórum Municipal Permanente de Esporte, instituído por Lei;

IV - o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas - FUNDEPD.



Parágrafo único - O Sistema Municipal de Esporte tem por objetivo promover e fortalecer políticas públicas para garantir democratização da prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade, através do aprimoramento das definições capituladas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Esporte deverão elaborar o Plano Municipal do Esporte, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e o disposto nas Leis que garantem política pública para o esporte, assegurando a participação da sociedade civil, representada pelo Fórum Municipal Permanente de Esporte.

Art. 6º - A execução do Plano Municipal de Esporte e cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II - Conselho Municipal de Esporte;

III - Comissão Permanente de Assuntos Gerais da Câmara Municipal;

IV - Fórum Municipal Permanente de Esporte.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 7º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Laranjal do Jari.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte (CME) terá sede própria cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;



- VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal Esporte, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XII- manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
- XV - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- XVI - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- XVII - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- XVIII - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e emitir parecer sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos desportivos e recreativos do município;
- XIX - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- XX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- XXI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de esporte e lazer no município;
- XXII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- XXIII - proceder ao exame interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, observando as legislações estadual e nacional;
- XXIV - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XXV - aprovar e acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XXVI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XXVII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XXVIII - fiscalizar a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XXIX - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer.



XXX - fiscalizar para ser assegurado a igualdade de gênero nas premiações, remunerações e qualquer outro incentivo para atletas e praticantes desportivos no âmbito do município de Laranjal do Jari, conforme a Lei Federal 12.288 de 20/07/2010.

Art. 12 - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, entre os quais o titular do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, desde que tenha comprovada formação de nível superior, conforme o inciso I deste artigo.

I - quatro (04) indicados pelo Poder Executivo: Esporte e Lazer, Saúde, Educação e Ação Social, com nível superior e seus respectivos suplentes;

II - um (01) indicado pelo Conselho Regional de Educação Física com nível superior e seu respectivo suplente;

III - um (01) indicado pelas Associações dos Moradores do Município, através de sua entidade e seu respectivo suplente;

IV - um (01) indicado pelos profissionais de Educação Física, através de sua entidade e seu respectivo suplente;

V - um (01) representante de Instituições de Ensino Superior, que formam recursos humanos para desporto, recreação e lazer e seu respectivo suplente;

VI - um (02) indicado pelas Ligas Desportivas e seu respectivo suplente;

VII - um (01) indicado pelas Associações Sociais, não governamentais e seu respectivo suplente;

VIII - um (01) representante das entidades dos portadores de necessidades especiais e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte deverão atuar no Município de Laranjal do Jari.

§ 2º - Na composição do Conselho Municipal de Esporte deverá ser assegurado que as cadeiras ocupadas sejam 50% mulheres.

Art. 14 - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

Art. 15 - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do edital.

Art. 17 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte de Laranjal do Jari, quando servidores públicos terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 18 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva



composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

Parágrafo único - Fica impedido pela presente lei, conselheiros do Poder Executivo e seus respectivos parentes e/ou familiares a assumir a presidência da Comissão Executiva.

Art. 19 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente;
- V - instituir a comissão para elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esporte do Município de Laranjal do Jari.

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 20 - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 21 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

SUBSEÇÃO I

Do Certificado de Mérito Desportivo

Art. 22 - Fica criado o Certificado do Mérito Desportivo, a ser outorgado pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 23 - Fará jus ao Certificado de Mérito Desportivo a entidade que entre outros requisitos:

- I - apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor;
- II - obedecer os requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/93;
- III - demonstrar relevantes serviços ao desporto municipal;
- IV - possuir viabilidade e autonomia financeira
- V - e outros critérios previstos no regimento interno elaborado pela comissão organizadora instituída pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 - As entidades contempladas ficam habilitadas a:

- I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;



II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

III - benefícios fiscais definidos em leis municipais específicas.

SUBSEÇÃO II

Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 25 - Ficam sujeitas a cadastramento técnico, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades físicas ligadas à prática de qualquer modalidade, e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta Lei.

Art. 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, junto ao Conselho Municipal de Esporte definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos regionais, nacionais e internacionais e de conformidade com as leis de política de desporto e prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, na forma da Lei.

Parágrafo único – A emissão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados no referido artigo será condicionada ao parecer do Conselho Municipal de Esporte em parceria com os órgãos competentes.

Art. 27 - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa conforme o código tributário do município;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - inabilitação e/ou cassação do Certificado de Mérito Desportivo.

Parágrafo único - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

SEÇÃO III


Do Fórum Municipal Permanente de Esporte - FMPE

Art. 28 - Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Esporte - FMPE, como órgão permanente de monitoramento, consultivo, propositivo e mobilizador no âmbito do Desporto Municipal.

§ 1º - A composição, funções específicas e funcionamento do Fórum Municipal Permanente de Esporte – FMPE será definido em seu regimento interno a ser publicado no diário oficial do municipal em no máximo 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

I – O Fórum Municipal Permanente de Esporte - FMPE buscará formas que assegurem a articulação de políticas públicas desportivas com as demais políticas educacionais, sociais e culturais.

§ 2º - O Fórum Municipal Permanente de Esporte - FMPE deverá contribuir ativamente com os processos de adequação do Plano Municipal de Esporte, garantindo ampla participação da comunidade desportiva e sociedade civil.



CAPÍTULO V

Dos Recursos para o Desporto

Art. 29 - Os recursos necessários à elaboração e execução do Plano Municipal do Esporte serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV - outras fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas

Art. 30 - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas - FUNDEPD, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte.

Art. 31 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas - FUNDEPD, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob o acompanhamento, fiscalização e parecer do Conselho Municipal de Esporte, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização do Fundo, nos termos de leis municipais específicas.

Art. 32 - Poderão constituir recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas - FUMDEPD:

- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III - produto de operação de crédito;
- IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII - dotação orçamentária própria do Município;
- VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 33 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Políticas Desportivas – FUMDEPD terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação na área desportiva e atividade físicas em geral;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos desportivos e recreativos, por meio de editais ou do Certificado de Méritos Desportivos;

Parágrafo único - O material permanente obtido com recursos Fundo Municipal de Desenvolvimento de Política Desportiva - FUMDEPD incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - O Plano Municipal de Esporte conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 35 - O órgão competente do Município definirá normas específicas para a verificação do rendimento escolar e controle de frequência dos estudantes, assim como a disponibilidades dos



professores municipais devidamente formado em Educação Física que integrem representação esportiva municipal.

Art. 36 - Fica instituído o Dia Municipal do Desporto, a ser comemorado no dia 12 de abril.

Art. 37 - O Chefe do Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Política Desportiva - FUMDEPD e execução do Plano Municipal de Esporte.

Art. 38 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE LARANJAL DO JARI, 22 de abril de 2016.



ALDO DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DE LARANJAL DO JARI